

Lei nº 654 /2014, de 23 de Abril de 2014.

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS		
PROTOCOLO Nº 656		
LIVRO	FOLHA	
05/05/2014	10-35	Ⓟ
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

Autoriza o Poder  
Executivo a  
desbastamento,  
descarte e/ou doação  
de livros da Biblioteca

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a desbastamento, descarte e/ou doação de livros com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais às necessidades acadêmicas ou dos usuários, a quem interessar possa, por parte da Biblioteca Pública Raquel Teresa de Jesus ou da rede municipal de ensino, nos termos da lei.

Art. 2º- Os livros a serem descartados, deverão obrigatoriamente seguir normas no tocante ao processo de descarte dos mesmos.

I – todos os livros a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro próprio, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte.

II – fotocópia ou arquivo digital de imagens da capa do exemplar a ser descartado.

III – todos os livros a serem descartados deverão ser encaminhados para a reciclagem ou doados a quem interessar possa, desde que devidamente informados de que não mais satisfazem o caráter confiável de pesquisa.

Art.3º- Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.

Art. 4º - Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral.

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie.

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências.

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração.

V – outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 5º - Todos os lotes de livros e demais materiais impressos a serem descartados deverão ter assinatura do responsável pelo descarte dos mesmos, sendo mais adequado que o processo de desbastamento e/ou descarte seja realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, em 14 de fevereiro de 2014.

  
**MESSIAS CASSIMIRO**  
Prefeito Interino